



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE E RECONHECE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMLIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), CONVALIDA OS DECRETOS 008, DE 18 DE MARÇO DE 2020, 009 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 011, DE 02 DE ABRIL DE 2020, AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da PARAIBA, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio dos Decretos Municipais números **008 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E 009 DE 23 DE MARÇO DE 2020 e 011 de 02 de Abril de 2020.**

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas nos Decretos Municipais acima referidos para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. Por meio da presente Lei, prorroga-se o prazo do reconhecimento da situação de emergência de que trata o Decreto Municipal Nº 008/2020, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 17/03/2020, tornando-se válido o Estado de Emergência pelos próximos de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Ratifica a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB, de que trata o Decreto Municipal 009 de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do novo coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Amparo às pessoas em vulnerabilidade social, atingidas pela Pandemia do COVID-19, com a finalidade de alcançar aos cidadãos prejudicados com o isolamento social, os meios materiais e financeiros necessários para a sua subsistência, em caráter suplementar e temporário, durante o enfrentamento desta contingência social.

Parágrafo único. O Fundo possui natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, com gestão vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e duração indeterminada.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º. Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, que vêm inviabilizando a manutenção de postos de trabalho e, por consequência, desprovendo as famílias de condições básicas essenciais à manutenção de seus sustentos, fica determinada, à Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção das medidas administrativas necessárias EMERGENCIAIS E URGENTES à concessão de cestas básicas às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, observando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 289/2019, e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 09/2019.

Parágrafo Único. Devem-se adotar as prerrogativas previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/20, para contratar o assessoramento e a logística para atender a população no apoio governamental às suas necessidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Destarte que o benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas à assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. Encontra-se no Estado de Calamidade Pública, situação anormal, em decorrência da Pandemia - Covid19, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial de parte da população do Município de Capim/PB.

Art. 8º. É condição para o recebimento do benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios da Lei Municipal 289/2019, atendendo a resolução nº 09/2019 do Conselho Municipal de Assistência social de Capim, no que concerne o artigo 3º, ou tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único. A fim de concessão do benefício da cesta básica se levará em conta a renda per capita por integrante da família de meio salário mínimo, bem como os cadastros já realizados pela Secretaria de Ação Social do Município.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos pela Pandemia do COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS):

I – as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II – os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à resposta aos efeitos danosos desta pandemia;

III – os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

meio de convênios ou termos de cooperação;

IV – os recursos provenientes de donativos e contribuições em espécie de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

V – os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

VI – os rendimentos provenientes das aplicações financeiras; e

VII – os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos pela Pandemia do COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 10. Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 289 de 20 de Setembro de 2019, que “Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Capim”.

Art. 11. Semestralmente, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social o controle contábil do Fundo, incluindo os balancetes que demonstrem a movimentação dos seus recursos.

Art. 12. Os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução das cestas básicas decorrentes da pandemia do Coronavírus serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando se necessário e desde já autorizado o poder executivo a suplementar ou abrir crédito especial no orçamento do exercício para esse fim, independentemente de utilização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

de recursos federais já disponibilizados.

Parágrafo Único. Deverá o município utilizar parte ou a totalidade do recurso encaminhado pelo Governo Federal, destinado ao fim específico de combate à pandemia.

Art. 14. Os recursos oriundos do cofinanciamento Estadual do Governo da Paraíba incorporam nessa despesa, de acordo com a Resolução Conjunta nº 02, de 27 de Março de 202, da Comissão Intergestores Bipartite e do Conselho Estadual de Assistência Social, que dispõe sobre a utilização dos saldos financeiros disponíveis repassados do Fundo Estadual de Assistência Social para os fundos municipais, levando em consideração as ações emergenciais em relação à pandemia da COVID-19, publicado em diário oficial de 31 de março de 2020.

Art. 15. Utilizar-se-á, para estruturação e prevenção das equipes e serviços/programas que atenderão tal demanda, os recursos federais já previamente sugeridos segundo orientações da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, que faz parte do Ministério da Cidadania, de acordo com a Portaria Conjunta nº 01, de dois de abril de 2020, a qual dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 16. Outros recursos que venham ser transferidos como auxílios e subvenções da União, e de Estados e Municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação; Saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis, e outras receitas que venham ser legalmente instituídas, com a finalidade de alcançar os cidadãos prejudicados com o isolamento social, os meios materiais e financeiros necessários para a sua subsistência, em caráter suplementar e temporário, durante o enfrentamento desta contingência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Os recursos financeiros especificados nesta Lei deverão ser aplicados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 289 de 20 de Setembro de 2019, que “Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Capim”.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo executivo ou aquelas específicas de abertura de créditos especiais se necessário, bem como aquelas oriundas de recursos federais destinados ao combate à pandemia.

DA PERCEPÇÃO DE APOIO EXTERNO

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações temporárias e empréstimos, de bens fungíveis e infungíveis, enquanto perdurar a situação de prevenção ao novo coronavírus, visando o enfrentamento das consequências de seu contágio, desde que:

I – Diretamente direcionado para o combate a propagação do novo coronavírus, ou as consequências decorrentes das restrições sociais; e,

II – Seja realizada por ato formal, preferencialmente por cessão de uso.

§1º. As doações e empréstimos a serem percebidos poderão ser utilizadas pela Administração Pública:

a) Diretamente, quando utilizados no exercício das atividades precípua da saúde ou em publicidade, para orientar a população de seus munícipes sobre a necessidade de isolamento domiciliar e as medidas preventivas sanitárias necessárias; ou,

b) Indiretamente, quando da distribuição de gêneros alimentícios e de higiene pela assistência social.

§2º. A distribuição prevista na alínea “b”, do parágrafo anterior apenas poderá ocorrer de forma justificada, fundamentada nas condições impostas diante do enfrentamento do novo coronavírus, visando a subsistência das pessoas e desde que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

- a) Respeite critérios objetivos;
- b) Observe os princípios basilares do direito, em especial os estampados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Não seja utilizada para promoção pessoal de nenhum agente político; e,
- d) Observe a redação do parágrafo 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997.

§3º. Caso haja a distribuição instituída nos parágrafos anteriores, o Poder Executivo Municipal deverá informar, em até 10 (dez) dias, o Juízo Eleitoral.

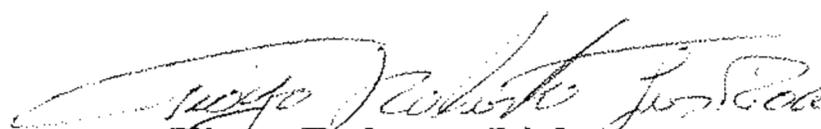
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social: a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

Art. 21. Em virtude da situação atual de calamidade pública e Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19, excepciona a doação em ano eleitoral, de acordo com a Lei Eleitoral nº 9504/97, art. 73, VIII, Parágrafo 10.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim/PB, em 29 de abril 2020.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-